

**PROCESSO Nº 01550.000089/20017-05**

**PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FCRB**

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA** realizará processo seletivo para preenchimento de vagas para bolsas de Iniciação Científica.

**1. DA INSCRIÇÃO**

Os candidatos que se enquadrarem no perfil definido para o projeto, deverão enviar, para o e-mail **pic@rb.gov.br**, a seguinte documentação:

- currículo lattes/CNPq (arquivo)
- carta do candidato justificando o seu interesse em ser bolsista no projeto
- histórico escolar
- comprovante de matrícula
- cópia de identidade e CPF
- formulário de inscrição (Anexo I)

**OBSERVAÇÃO 1** – Se houver dificuldade para a obtenção do histórico escolar e da comprovação de matrícula por ocasião da inscrição, o candidato poderá apresentar tais documentos até o dia da entrevista.

**OBSERVAÇÃO 2** – o currículo Lattes deve ser gerado junto ao CNPq no site [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br)

**2. DA SELEÇÃO**

A seleção consistirá da análise da carta de justificativa e da entrevista.

A entrevista versará sobre a trajetória e a adequação do candidato ao projeto de pesquisa. Além da consideração do CR (coeficiente de rendimento), a comissão julgadora atribuirá 2 notas de 0 a 10, uma relativa à carta e outra relativa à entrevista. Serão classificados aqueles cuja média for igual ou superior a 7,0.

**PROJETOS PARA OS QUAIS OS CANDIDATOS PODERÃO SE INSCREVER:**

**a) A casa senhorial em Lisboa e no Rio de Janeiro: anatomia dos interiores**

Edição da seção brasileira de sítio do projeto “A casa senhorial em Lisboa e no Rio de Janeiro: anatomia de interiores”, que implicará pesquisa, seleção, transcrição paleográfica, compilação, revisão e diagramação de textos e imagens relacionadas aos imóveis examinados pelo projeto, bem como revisão e diagramação de relatórios e artigos relacionados ao sítio.

- 1 bolsa para aluno de graduação em Programação Visual, Arquitetura ou Museologia,



com conhecimentos de Photoshop, Indesign, do software Joomla, e Autocad.

- 1 bolsa para aluno de graduação em Letras, História, Comunicação, Museologia ou Arquivologia, com excelente domínio da língua portuguesa e conhecimentos de paleografia.

Orientadora: Ana Maria Pessoa dos Santos

**b) Três da geração de 1870: Rio Branco, Rui e Nabuco. Uma biografia política coletiva.**

O barão de Rio Branco, Rui Barbosa e Joaquim Nabuco estiveram envolvidos em processos de mudança que estão na base da constituição do Brasil moderno: a abolição da escravidão, a fixação das fronteiras do país e a elaboração da primeira constituição republicana. Trata-se da elaboração de uma biografia política coletiva: será uma narrativa única que tecerá as ligações de cumplicidade e de conflito, de aproximação e afastamento entre esses personagens, sobretudo no campo da prática e da atuação política: eleições, vida partidária, campanhas de imprensa, alianças ou não em torno de certas propostas de reforma, etc.

Rui Barbosa (1849-1923), Joaquim Nabuco (1849-1910) e Rio Branco (1845-1912) foram contemporâneos (Nabuco e Rui eram coetâneos). A biografia política coletiva cobrirá, portanto, o intervalo de anos em que atuaram na vida pública: do início da década de 1870 até 1912, ano da morte do barão, quando Rui passa a ser o único sobrevivente.

- 1 bolsa para aluno de graduação em História, Ciência Política ou Sociologia ou Direito que tenham interesse em trabalhar com arquivos e material primário de investigação.

Orientador: José Almino de Alencar

#### **4. DO CALENDÁRIO**

A inscrição deverá ser feita até o dia **18 de setembro**, com o envio da documentação pelo e-mail **pic@rb.gov.br**

No dia **20 de setembro**, os candidatos deverão consultar o *site* da Fundação Casa de Rui Barbosa para verificar as datas das entrevistas.

As entrevistas ocorrerão no período de **21 a 22 de setembro** de 2017. Os candidatos devem se apresentar com 15 minutos de antecedência, levando a documentação impressa.

Resultado: **até dia 25 de setembro**.

Início da bolsa: **2 de outubro de 2017**



## 5. DA VIGÊNCIA

A bolsa terá vigência inicial de 10 (dez) meses a partir de 2 de outubro de 2017, podendo ser prorrogada por dois períodos subsequentes de 12 (doze) meses.

## 6. DAS NORMAS

Os candidatos classificados devem seguir as normas do CNPq (ANEXO III), bem como as disposições do contrato da FCRB, conforme ANEXO II. Devem dispor de 20 horas semanais para a dedicação à pesquisa e não podem ter vínculo empregatício nem receber outras bolsas de agência governamental.

7. Dúvidas e demais informações poderão ser esclarecidas no telefone (21) 3289-8642.



## ANEXO I

PROCESSO Nº 01550.000089/2017-05

## FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A BOLSA FCRB

## 1 – DADOS PESSOAIS

NOME DO CANDIDATO:			Nº DE INSCRIÇÃO (USO DA FCRB)	
ENDEREÇO:				
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD/TELEFONE E CELULAR:	EMAIL:
DATA DE NASCIMENTO:		TÍTULO ACADÊMICO DE MAIS ALTO NÍVEL:		
RG / ÓRGÃO EXP:	C.P.F.:	É BOLSISTA DE AGÊNCIA GOVERNAMENTAL? SIM ( ) NÃO ( )	SE SIM, INDICAR A AGÊNCIA E O TIPO DA BOLSA.	

## 2 – VÍNCULO ACADÊMICO (SE HOVER)

INSTITUIÇÃO:	UNIDADE:	DEPARTAMENTO:
ENDEREÇO:		CIDADE:
TIPO DE VÍNCULO:		

## 3 – PROJETO ESCOLHIDO

TÍTULO DO PROJETO AO QUAL CONCORRE :
_____

## 4 – DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

- ( ) Estudante de graduação: histórico escolar e prova de matrícula (fotocópia em uma via)  
 ( ) Carteira de Identidade e CIC; se estrangeiro, passaporte e visto válidos (fotocópia em uma via)  
 ( ) Currículo Lattes/CNPq atualizado e completo, **em três vias**  
 ( ) Carta justificando interesse em ser bolsista do projeto escolhido, **em três vias**

## 5 – DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DO CONCURSO

Declaro, sob as penas da lei, que li o regulamento da Chamada simplificada do Programa de Iniciação Científica da Fundação Casa de Rui Barbosa, e que atendo a todos os requisitos para o seu preenchimento, sob pena de exclusão do procedimento seletivo.
Local:
Data:
Assinatura: _____



## ANEXO II

## CONCURSO Nº 2/2017

## PROCESSO Nº 01550.000089/2017-05

## MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE PESQUISA DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FCRB QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA E O BOLSISTA**

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao Ministério da Cultura, com sede na Rua São Clemente n.º 134, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.519.488/0001-08, neste ato denominada **FCRB**, representada pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração **RONALDO LEITE PACHECO AMARAL**, nomeado pela Portaria n.º 642 de 25/08/2016, da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U., Seção 2, de 26/08/2016, p. 8, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 30, de 10.07.2013, publicada no D.O.U., Seção 1, de 16.07.2013, p. 13, de um lado, e, de outro, **[nome completo]**, portador da carteira de identidade n.º **[indicar número e órgão expedidor]**, inscrita no CPF sob o n.º **[indicar]**, doravante denominado **BOLSISTA**, nos termos do **EDITAL DE CONCURSO Nº 2/2017** tendo em vista o processo FCRB n.º 01550.000089/2017-05, nos termos da Lei n.º 9.610/1998, notadamente seu art. 49, da Lei n.º 9.784/1999, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da legislação correlata, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Contrato de Concessão de Bolsa, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto estabelecer direitos e obrigações entre as partes, decorrentes da concessão, pela FCRB, de bolsa de pesquisa, prevista no Programa de Iniciação Científica, para que o bolsista promova o desenvolvimento do projeto de pesquisa **[indicar nome do projeto]**.

**Parágrafo Único – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Vinculam-se a este contrato o **EDITAL DE CONCURSO Nº 2/2017** e seus anexos, constantes do processo FCRB n.º 01550.000089/2017-05, bem como a inscrição do bolsista, independentemente de transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – São obrigações do bolsista:

- a) Dedicar-se, com disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais, durante a vigência da bolsa, às atividades de pesquisa previstas no projeto que é objeto deste instrumento;
- b) Apresentar relatório circunstanciado de seus trabalhos ao final de seis meses, que serão submetidos ao orientador indicado pela FCRB, sob pena de, não o fazendo, serem suspensos os pagamentos ou cancelada a bolsa, a critério da FCRB, ouvido o Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica (PIC).
- c) Redigir em língua portuguesa todas as obras produzidas no âmbito do projeto de que trata este contrato;
- d) Elaborar um relatório final ao encerramento da bolsa, dando conta da compleção de suas tarefas;
- e) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Concurso nº 2/2017, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando à FCRB a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- f) Comunicar por escrito e imediatamente à FCRB qualquer modificação de sua situação inicial (vínculos empregatícios, outras bolsas concedidas, interrupções das atividades, mudanças de residência) ou quaisquer outras que possam influir no desempenho de suas obrigações ora contraídas e qualquer alteração em relação ao projeto inicial.

### II – São obrigações da FCRB:

- a) Pagar o valor da bolsa financiada pela FCRB, conforme previsão no EDITAL DE CONCURSO Nº 2/2017, processo FCRB nº 01550.000089/2017-05.
- b) No caso das bolsas custeadas pelo CNPq, indicar àquele órgão os bolsistas a serem contemplados;
- c) Indicar um representante para orientação dos bolsistas;
- d) Autorizar acesso ao acervo da FCRB para auxílio na pesquisa, desde que observadas as normas internas de cada área;
- e) Fornecer, dentro de suas possibilidades, toda infraestrutura e apoio administrativo necessários à realização dos projetos contemplados com as bolsas concedidas.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS/AUTORAIS

O bolsista cede definitivamente à FCRB todos os direitos patrimoniais/autorais sobre qualquer obra produzida no âmbito do projeto objeto deste instrumento, a contar da data da assinatura deste, podendo a FCRB, que passará à condição de editor para todos os fins de direito, dela se utilizar em todas as suas modalidades, e inclusive:

3.1. adequá-la às suas normas editoriais e submetê-la a tratamento editorial (projeto gráfico e editoração) compatível com seu padrão e disponibilidade orçamentária, traduzi-la, divulgá-la e comercializá-la, inclusive sob a forma de livro, ouvido, sempre que possível, o autor/bolsista;

3.2. reproduzi-la em meio digital e divulgá-la na internet, no idioma português ou no idioma que a FCRB julgar conveniente.

3.3. de acordo com a sua conveniência, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio, internet, vídeo, ou por meio de outro recurso audiovisual, as imagens e vozes dos bolsistas pertinentes às obras de que trata este instrumento, total ou parcialmente.

**Parágrafo Primeiro** – As obras produzidas poderão ser indicadas, citadas, descritas, transcritas ou utilizadas pela Fundação Casa de Rui Barbosa, total ou parcialmente, em expedientes, publicações – internas ou externas – cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive crédito, sem que caiba ao seu autor pleitear à Fundação Casa de Rui Barbosa a percepção de qualquer valor que não seja o valor da bolsa, inclusive a título autoral.

**Parágrafo Segundo** – Caso as obras produzidas reproduzam documentos que ainda não estejam em domínio público, caberá ao bolsista obter dos autores ou seus herdeiros a liberação de direitos de reprodução, condição indispensável para a publicação.

**Parágrafo Terceiro** – A FCRB, a seu único critério, poderá imprimir em uma ou mais tiragens a quantidade de exemplares que julgar necessária.

**Parágrafo Quarto** – O bolsista isenta a FCRB de qualquer outro pagamento relativo à cessão dos direitos patrimoniais/autorais inerentes às obras produzidas, além daquele obtido pelo pagamento da bolsa de que trata este instrumento, submetendo-se exclusivamente ao que é aplicado pela FCRB nos casos de distribuição de exemplares entre as partes.

**Parágrafo Quinto** – A FCRB se reserva o direito de publicar ou não as obras produzidas no âmbito do projeto objeto deste instrumento, conforme indicação do orientador ou da diretoria interessada, ouvido o Comitê Institucional do PIC. Caso não possa ou não queira utilizar-se dessa prerrogativa, poderá, mediante requerimento, autorizar a publicação, reprodução e distribuição por terceiros das obras produzidas, observando-se o Parágrafo Sexto. A autorização será dada pelo presidente da FCRB ou



por representante por ele designado.

**Parágrafo Sexto** – Qualquer publicação, ainda que parcial, dos resultados dos trabalhos deverá ser submetida à diretoria da área ao qual o bolsista estiver vinculado. Toda apresentação oral ou escrita deverá incluir, obrigatoriamente, referência ao Programa de Iniciação Científica da FCRB.

**Parágrafo Sétimo** – Os bolsistas de Iniciação Científica são obrigados a apresentar comunicação oral na Jornada de Iniciação Científica da FCRB.

**Parágrafo Oitavo** – Esta cláusula e seus parágrafos não se aplicam às obras produzidas no âmbito do projeto inseridas em documentos de circulação restrita de universidades, congressos, encontros, agências financiadoras e centros de pesquisa, como notas e textos para discussão e similares, ainda que publicadas em seus anais. Caso haja interesse do autor/bolsista e da FCRB em publicar as obras de que trata este parágrafo, fica a publicação obrigada a cumprir o disposto nesta cláusula e seus parágrafos.

**Parágrafo Nono** – A cessão dos direitos autorais não será prejudicada pela interrupção por qualquer motivo da bolsa, inclusive nos casos de não renovação ou de rescisão deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO À ACUMULAÇÃO DE BOLSAS**

As bolsas do Programa de Iniciação Científica não poderão ser acumuladas com outras bolsas de agência governamental.

4.1. A acumulação ilegal de bolsas, na forma prevista nesta cláusula, enseja a rescisão do contrato e, em se constatando o fato, o bolsista deverá devolver todos os valores recebidos pela FCRB, corrigidos monetariamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIENTAÇÃO E DAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS**

A FCRB deverá indicar um representante para orientação ao bolsista, inclusive sobre o uso do acervo, respeitando as normas internas de cada área.

5.1. O bolsista deverá se reportar ao seu orientador em relação a todas as questões acadêmicas ligadas ao projeto de pesquisa objeto deste instrumento.

5.2. O orientador deverá acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das impropriedades observadas.

5.3. O pagamento da bolsa de Iniciação Científica financiada pela FCRB será precedido de atestação por parte do orientador ou, na ausência deste, pelo diretor da área ao qual o bolsista estiver vinculado, informando que o projeto está em curso e que o bolsista está cumprindo as obrigações previstas no edital e neste instrumento.



5.4. Caso o representante indicado para orientação ao bolsista seja um convidado não servidor da FCRB, será necessário que a atestação seja referendada pelo diretor da área ao qual o bolsista estiver vinculado.

5.5. As questões administrativas deverão ser tratadas com o servidor indicado pela FCRB.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

A FCRB se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar ao bolsista as informações e documentos que julgar necessários e que tenham pertinência com o programa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O não cumprimento das obrigações por parte do bolsista previstas neste instrumento poderá implicar a rescisão do contrato, obrigando-o a devolver à FCRB os valores despendidos em seu proveito, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar a inadimplência.

7.1. Os valores devidos pelo bolsista deverão ser atualizados até a data da efetiva devolução.

7.2. No caso de bolsas custeadas pelo CNPq, a FCRB poderá rescindir o contrato e encaminhar àquele órgão comunicação da inadimplência para as sanções devidas.

7.3. O contrato poderá ser rescindido por desistência do bolsista em continuar na execução do projeto, devendo o mesmo, nesse caso, apresentar relatório circunstanciado de seus trabalhos realizados até então e submetê-lo à aprovação do orientador indicado pela FCRB, ouvido o Comitê Institucional do PIC, sob pena de, não o fazendo, ter de devolver todos os valores pagos pela FCRB ou ser encaminhado ao CNPq para as sanções devidas.

7.4. O contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo, em função da avaliação do bolsista (vide item 5.2 do regulamento anexo ao Edital do Concurso 2/2017), ouvido o Comitê Institucional do PIC, sem que tal rescisão enseje a devolução dos valores despendidos em proveito do bolsista.

7.5. A FCRB reserva-se a prerrogativa de interromper a bolsa e rescindir unilateralmente o contrato quando não houver mais interesse no projeto ou na eventualidade de cortes orçamentários, independentemente de avaliação negativa do bolsista, sem que isso implique obrigação de devolução de valores, direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.6. A hipótese de rescisão prevista no item 7.5 supra não exime o bolsista de apresentar relatório circunstanciado de seus trabalhos realizados até então e submetê-lo à aprovação do orientador indicado pela FCRB, ouvido o Comitê Institucional do PIC,



sob pena de, não o fazendo, ter de devolver todos os valores pagos pela FCRB ou ser encaminhado ao CNPq para as sanções devidas.

7.7. A rescisão deste contrato não prejudica a cessão de direitos autorais de que trata a Cláusula Terceira.

7.8. A rescisão do contrato por culpa do bolsista ou envolvendo a não apresentação de relatório circunstanciado, conforme previsto nos itens 7.3 e 7.6, dará à FCRB o direito de restringir a sua participação nos concursos promovidos por esta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará pelo prazo de doze meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais dois períodos subsequentes de um ano.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR DA BOLSA**

O valor da remuneração do bolsista é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pertinente à bolsa de Iniciação Científica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

Excetuadas as bolsas custeadas pelo CNPq, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho nº 091970 (CP e CMI), Fonte 0100, Elemento de Despesa nº 339020, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **XXXXXX**, de **XXXXXX**. As despesas dos exercícios seguintes correrão à conta das dotações orçamentárias da FCRB, sendo que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

A FCRB pagará o valor da bolsa definido na Cláusula Nona deste instrumento, depositando-o em conta corrente própria do bolsista, até o quinto dia útil depois da atestação do orientador ou do diretor da área ao qual o bolsista estiver vinculado, o que deverá ocorrer até o primeiro dia útil de cada mês. No caso das bolsas custeadas pelo CNPq, o depósito será feito por esse órgão, de acordo com suas próprias normas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado ou modificado por intermédio de termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, vedada a alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DOS ÔNUS E ENCARGOS**

O bolsista é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do projeto, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do projeto pela FCRB.

13.1. Todos os ônus ou encargos que se destinem à execução do projeto objeto deste instrumento, tais como locomoção, alimentação, estadia e outros, ficarão totalmente a cargo do bolsista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

Aplicam-se a este contrato a Lei nº 9.610/1998, a Lei nº 9.784/1999, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, especialmente aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A FCRB providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste contrato, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às suas expensas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas por mútuo entendimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 2017.

XXXXXXXXXXXXX

Pela FCRB

XXXXXXXXXXXXX

BOLSISTA



### ANEXO III

#### PROCESSO Nº 01550.000089/2017-05

#### NORMAS PIBIC/CNPq

#### “3. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC

##### 3.1 - Finalidade

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior.

##### 3.2 - Objetivos Gerais

---

- a) contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
  - b) contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional; e
  - c) contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.
- 

##### 3.3 - Objetivos Específicos

###### 3.3.1 - Em relação às instituições:

---

- a) incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação científica;
  - b) possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação; e
  - c) qualificar alunos para os programas de pós-graduação.
- 

###### 3.3.2 - Em relação aos orientadores:

---

- estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural.
- 

###### 3.3.3 - Em relação aos bolsistas:

---

- proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.
- 



### 3.4 - Forma de Concessão

3.4.1 - As bolsas destinam-se a instituições públicas, comunitárias ou privadas, com ou sem curso de graduação, que efetivamente desenvolvam pesquisa e tenham instalações próprias para tal fim.

3.4.2 - As quotas institucionais deverão ser repassadas aos pesquisadores vinculados à instituição, que atenderem aos termos do Edital publicado anualmente pela instituição.

3.4.2.1 - Para as instituições organizadas em unidades as quotas poderão ser repassadas a estas.

3.4.2.1.1 - Neste caso, para efeito de cálculo, as unidades deverão receber quotas proporcionais ao número de pesquisadores do CNPq em seus quadros, bem como ao número, nível e dimensão de seus programas de pós-graduação.

3.4.3 - As bolsas deverão ser distribuídas segundo critérios que assegurem que os bolsistas serão orientados pelos pesquisadores de maior competência científica e com capacidade de orientação, que possuam título de doutor ou perfil equivalente, e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual.

3.4.4 - O número de bolsas a ser concedido a um orientador ficará a critério da instituição. Um orientador poderá, em função de sua competência, receber mais de uma bolsa.

3.4.5 - A renovação, ampliação ou redução da quota far-se-á com base em um relatório institucional anual, acréscidos de relatórios dos comitês externos todos referidos aos processos de seleção e avaliação.

### 3.5 - Compromissos da Instituição

3.5.1 - Ter uma política para iniciação científica.

3.5.2 - Acolher no Programa:

a) estudantes de outras instituições;

b) professores ou pesquisadores aposentados e professores ou pesquisadores visitantes.

3.5.3 - Nomear um Coordenador Institucional de Iniciação Científica, que deverá ser, preferencialmente, pesquisador com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq e, na ausência deste, pesquisador de perfil equivalente.

3.5.4 - Nomear um Comitê Institucional, constituído, em sua maioria, de pesquisadores com titulação de doutor, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq. Este comitê responsabilizar-se-á, perante a Reitoria, ou a unidade equivalente, e ao CNPq, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente norma.

3.5.4.1 - Disponibilizar na página da instituição, na internet, a relação dos pesquisadores que compõem o Comitê Institucional.

3.5.4.2 - As instituições organizadas em unidades poderão ter nas subunidades, a seu critério, comissões compostas em sua maioria de pesquisadores do CNPq ou de perfil equivalente, ou dispor



de qualquer outro tipo de organização. A interlocução com o CNPq será sempre por intermédio do Comitê Institucional do PIBIC, representado por seu coordenador.

3.5.5 - Convidar anualmente um Comitê Externo constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com os objetivos de participar do processo de seleção e de avaliação do Programa.

3.5.5.1 - Comunicar ao CNPq, com antecedência a data de realização do processo de seleção e de avaliação do Programa, bem como os nomes dos componentes do Comitê Externo com seus respectivos níveis de bolsas de produtividade em pesquisa.

3.5.5.2 - Compete à instituição a escolha dos membros do comitê externo.

3.5.6 - Para o processo de seleção, a instituição deverá proceder a uma ampla divulgação das normas do Programa, por meio de Edital, onde deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos orientadores, os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações.

3.5.7 - A instituição não poderá limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pelo CNPq, tais como:

- 
- a) restrições quanto à idade;
  - b) restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;
  - c) restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;
  - d) restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;
  - e) interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
  - f) restrições ou favorecimento a raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa.
- 

3.5.8 - Para implementação dos bolsistas em folha de pagamento, a instituição deverá enviar ao CNPq o formulário eletrônico com as informações referentes aos bolsistas, orientadores e projetos.

3.5.9 - Cada instituição poderá definir, para efeito interno, critérios de acompanhamento e avaliação do programa.

3.5.10 - Para o processo de avaliação a instituição deverá:

- 
- a) realizar anualmente uma reunião, na forma de seminário ou congresso, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais. O desempenho do bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional do PIBIC com base nos produtos apresentados nesta reunião e por critérios da própria instituição;
  - b) publicar os resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação, em livro, cd ou na página da instituição na Internet;
- 



c) convidar o Comitê Externo para atuar na avaliação do Programa, durante o seminário.

---

3.5.11 - A instituição deve comprometer-se a:

---

- a) envidar esforços para a ampliação do Programa de Iniciação Científica com recursos próprios;
  - b) prover os recursos financeiros necessários para a realização do seminário de iniciação científica;
  - c) viabilizar a participação de bolsistas do Programa em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos.
- 

### 3.6 - Requisitos, Compromissos e Direitos do Orientador

3.6.1 - Ser pesquisador com titulação de doutor, ou de perfil equivalente, conforme a instituição, que tenha expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área.

3.6.2 - No conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverão ser considerados a experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação e o nível de classificação, na CAPES, do curso no qual o pesquisador solicitante está credenciado.

3.6.3 - O orientador deverá estar, preferencialmente, credenciado nos cursos de pós-graduação, para instituições que possuam programas de pós-graduação;

3.6.4 - Os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica.

3.6.5 - Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse.

3.6.6 - O orientador poderá indicar aluno que pertença a qualquer curso de graduação público ou privado do País, não necessariamente da instituição que distribui a bolsa.

3.6.7 - O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição.

3.6.8 - O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

3.6.9 - É vedada ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição.

3.6.10 - É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.



### **3.7 - Requisitos e Compromissos do Bolsista**

3.7.1 - Estar regularmente matriculado em curso de graduação.

3.7.2 - Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.

3.7.3 - Ser selecionado e indicado pelo orientador.

3.7.4 - Apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painéis.

3.7.5 - Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq.

3.7.6 - Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou bolsas de outras instituições.

3.7.7 - Devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

### **3.8 - Avaliação Institucional pelo CNPq**

3.8.1 - A avaliação da instituição pelo CNPq será efetuada com base no cumprimento das normas aqui dispostas, no relatório institucional e nos relatórios dos comitês externos mencionados no item 3.4.5.

3.8.2 - O CNPq poderá, a qualquer momento, proceder a uma avaliação *in loco* do Programa.

### **3.9 - Duração**

3.9.1 - Da quota institucional

Será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, mediante resultados da avaliação institucional.

3.9.2 - Da bolsa

Será por um período de 12 (doze) meses, admitindo-se renovações, a critério do orientador.

### **3.10 - Cancelamento e Substituição de Bolsistas**

3.10.1 - O cancelamento e a substituição de bolsistas deverão ser enviados ao CNPq através de formulário eletrônico, dentro dos prazos operacionais do CNPq.

3.10.2 - Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

### **3.11 - Benefício**

Mensalidade conforme Tabela de Valores de Bolsas no País.



### 3.12 - Disposições Finais

3.12.1 - O CNPq não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de iniciação científica da instituição empregado na execução dos seus projetos de pesquisa, sendo de competência da instituição a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

3.12.2 - Na eventual hipótese do CNPq vir a ser demandado judicialmente, a instituição o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.”

---

**Fonte:** RN 017/2006 - CNPq

